

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na mediação imobiliária; administração de condomínios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e cinco mil euros, representado por uma só quota pertencente à sua única sócia, Rosalina Manuela Dias da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um gerente, sendo, por isso, suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade.
2 — Fica, desde já, designada gerente, a única sócia, Rosalina Manuela Dias da Silva.

ARTIGO 7.º

A sócia única fica autorizada a celebrar entre ela e a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá exigir ao sócio prestações suplementares de capital até ao montante de duzentos mil euros.

ARTIGO 9.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

10 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Rodrigues*.
2009702212

MAIA

BRAGMAIA — SOCIEDADE TRANSFORMAÇÃO DE FERRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 924/20051111; identificação de pessoa colectiva n.º 507443888; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20051111.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato cujo extracto é o seguinte, e registada pela apresentação e inscrição referidas.

1.º

1 — A sociedade adopta a firma BRAGMAIA — Sociedade Transformação de Ferro, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 2933, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia.

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamento complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcio.

2.º

A sociedade tem por objecto fabricação de portas, janelas, bancos, parques infantis e outros produtos metálicos diversos.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, duas iguais, no valor nominal de mil e quinhentos euros cada uma delas pertencente a cada um dos sócios, Júlio Dinis Bento Rodrigues e Maria de Fátima Cordeiro Fernandes Rodrigues; uma no valor nominal de setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio António Arlindo Serra Alfaia e outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Hugo Miguel Fernandes Rodrigues.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social.

5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois gerentes, sócios ou não, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Hugo Miguel Fernandes Rodrigues e Júlio Dinis Bento Rodrigues

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito, dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior

3 — Autorizada a cessão, pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de quinze dias para exercer o seu direito de preferência

7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:
a) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;
b) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto na cláusula 6.ª;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente

d) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea d) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Conferida, está conforme.

22 de Dezembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.
2011738199

RODRILIMPA — CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 453 963/881109; identificação de pessoa colectiva n.º 502059192.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva toda a documentação referente à prestação de contas da sociedade em epígrafe respeitante ao exercício do ano de 2004.

Conferida, está conforme.

3 de Fevereiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa da Costa Martins Abrantes*.
2011739977

ALÍPIO DA SILVA GOMES & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 46 891/900209; identificação de pessoa colectiva n.º 502290153.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva toda a documentação referente à prestação de contas da sociedade em epígrafe respeitante ao exercício do ano de 2004.

Conferida, está conforme.

6 de Fevereiro de 2006. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa da Costa Martins Abrantes*.
2011740096